

MINUTA

CONTRATO nº 001/2019, para Contrato de Administração e Fornecimento de Vale Alimentação por Cartão Eletrônico com chip de segurança para Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520, nos termos do que consta do processo nº 0066/2019

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ, autarquia municipal, com sede nesta cidade e comarca de Jundiaí, à Rua Rodrigo Soares de Oliveira, s/nº, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 45.766.565/0001-12, isenta de inscrição estadual, neste ato por seu diretor o Prof. Dr. Davi Rodrigues Poit, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado..., inscrita no CNPJ sob o nº ... e no Estado de ..., com sede à ... Município de ..., ..., neste ato por seu representante legal, ...inscrito no CPF nº..., portador da CI-RG nº ..., residente e domiciliado na cidade de ... doravante denominado simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

1. A CONTRATADA, se obriga ao fornecimento e a administração de vale alimentação por cartão eletrônico com chip de segurança com disponibilização *on line* dos benefícios, sem necessidade de recarga e emissão de extrato do saldo disponível após cada compra, destinado aos servidores da CONTRATANTE, conforme as especificações constantes em sua proposta apresentada no respectivo processo de licitação que fica fazendo parte integrante do presente Contrato juntamente com o Edital.

2. A contratação visa o atendimento mensal de 38 (trinta e oito) servidores da CONTRATANTE, quantidade que poderá ser acrescida ou suprimida em razão da nomeação de novos servidores ou exonerações nos termos da legislação de regência da matéria.

Parágrafo único- O valor mensal do benefício poderá ser acrescido conforme os padrões determinados pela Prefeitura do Município de Jundiaí, dentro dos limites da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. O número de cartões a serem fornecidos será pedido pelo Setor de Cadastro de Pessoal da CONTRATANTE para a CONTRATADA que terá o prazo de 10 (dez) dias para entregá-los juntamente com as respectivas senhas.

4. O valor do vale alimentação destinado a cada servidor é de R\$ 635,15 (seiscentos e trinta e cinco reais e quinze centavos) por mês, mais parcela adicional de R\$ 481,18 (quatrocentos e oitenta e um reais e dezoito centavos) no mês de Novembro disponibilizados em uma única parcela mensal e reajustado de acordo com a Lei Municipal nº 7.835, de 03 de abril de 2012 e com validade para no mínimo 4 (quatro) meses.

Parágrafo único – A CONTRATANTE se reserva ao direito de indicar valores diferenciados ao cartão alimentação a ser disponibilizado a cada servidor.

MINUTA

5. A disponibilização dos valores referente aos benefícios de cada servidor deverá realizar-se em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do pedido feito pela CONTRATANTE.

6. Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia global de R\$...(…), através de 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$...(…) cada uma, com vencimentos em até 7 (sete) dias após a entrega do benefício relativo ao mês vencido, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal que indicará, ainda, a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7. No preço global proposto pela CONTRATADA considerar-se-ão inclusas todos os encargos civis, sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas incidentes ou que venha incidir; demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre os serviços; lucro da empresa, inclusive eventuais descontos.

8. O prazo do contrato é de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (Sessenta) meses, na forma do artigo 57 inciso II, da lei de Licitações 8.666/93.

9. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência deste contrato, estabelecimentos comerciais de grande, médio e/ou pequeno porte de no mínimo 100 (Cem) pontos distribuídos entre a Cidade de Jundiaí e Região e as cidades de Itatiba, Vinhedo e Valinhos onde residem os funcionários da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, sendo que, destes estabelecimentos, 70% (setenta por cento) deverão estar localizados na cidade de Jundiaí e os 30% (trinta por cento) restantes nas demais cidades da região. A empresa vencedora também deverá manter credenciamento com as grandes redes de hipermercados na cidade de Jundiaí e/ou num raio de até 50 km para o consumo de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

Parágrafo único A CONTRATANTE poderá, em qualquer momento solicitar a apresentação dos contratos entre a CONTRATADA e a rede credenciada mínima, para comprovação do cumprimento da obrigação.

10. Na vigência do contrato a CONTRATANTE poderá adicionar ou suprimir quantos cartões forem necessários.

MINUTA

11. A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução deste contrato as mesmas condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo Licitatório.

12. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520, bem como aos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93

13. O atraso de responsabilidade exclusiva da contratada, na liberação dos benefícios, mesmo que parte dele acarretará na aplicação de multa diária de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas até o máximo de 10 (dez) dias, cumulativamente às demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14. Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

15. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

16. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Parágrafo único – A eventual rescisão do contrato não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

17. Este contrato será rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

a) falir, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;

MINUTA

b) transferir, no todo ou em parte, este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

c) paralisar a liberação dos benefícios durante um período de 10 (dez) dias consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior;

18. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 12.364.0197.8.008 – Gestão Operacional das Atividades Administrativas da ESEF – 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação. 12.364.0197.8.522 – Gestão Operacional das Atividades de Ensino Superior Graduação da ESEF – 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação. 12.364.0192.8.011 – Projetos de Extensão da ESEF – 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação

19. Ao presente contrato se aplica o disposto na Lei geral das Licitações, bem como os princípios gerais de Direito público.

20. A Contratante indica como gestora do presente contrato a servidora Luciana Baldo.

21. Conforme a Lei, o foro competente para dirimir toda dúvida oriunda do presente contrato é o da Comarca de Jundiaí, sem privilégio de outro qualquer.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente que vai elaborado em três (3) vias de igual teor e para um só fim, o que é feito na presença de testemunhas instrumentais, bem como de um advogado.

Jundiaí, ... de março de 2019

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ
Prof. Dr. Davi Rodrigues Poit
Diretor

...

Testemunhas: a) _____ b) _____